



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde



## NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 15/2022 – GEVS/SESA/ES

### MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AOS CASOS POSITIVOS E SURTOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS

Considerando a Nota Técnica COVID-19 nº 005/2022 – GEVS/SESA/ES, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 nº 12/2022 – GEVS/SESA/ES, que dispõe sobre isolamento, rastreamento, monitoramento de contatos e afastamento laboral de casos de Covid-19;

Considerando o “Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19”, atualizado em 20 de janeiro de 2022 e disponível no *link*: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>;

Considerando a necessidade de adaptações que promovam a continuidade das aulas presenciais para a manutenção da aprendizagem, da saúde mental, da nutrição e da proteção de crianças e adolescentes em um ambiente escolar seguro;

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA vem por meio desta Nota Técnica apresentar as orientações e medidas para o enfrentamento aos casos positivos e surtos de Covid-19 em creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental, médio, técnico e instituições de ensino superior.

#### 1- Definição de caso:

**Caso suspeito:** para todos os casos suspeitos de síndrome gripal em alunos ou em qualquer trabalhador da unidade, será necessária a realização de teste para confirmação diagnóstica para Covid-19. Nesse caso, o uso de máscara torna-se obrigatório, em locais abertos e fechados, até a realização de teste para a confirmação diagnóstica.

**Caso confirmado:** para todos os casos confirmados por Covid-19 em alunos ou em qualquer trabalhador da unidade, recomenda-se o isolamento por 07 (sete) dias a partir do início dos sintomas. Após 07 (sete) dias, o isolamento poderá ser interrompido desde que o indivíduo esteja há 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sintomas respiratórios. Se o indivíduo permanecer sintomático até o 7º (sétimo) dia de início de sintomas, o isolamento deve ser mantido até o 10º (décimo) dia.

**Contato de caso confirmado:** em alunos ou em qualquer trabalhador da unidade, não há indicação de afastamento de contatos assintomáticos, podendo realizar testes independente de sintomas.

Todos os contatos assintomáticos poderão seguir com suas atividades escolares normalmente, e devem ser monitorados diariamente, a fim de identificar a presença de sinais e os sintomas sugestivos de síndrome gripal, nos 14 (quatorze) dias após a data do último contato com o caso confirmado.



Para todos os contatos que apresentarem quadro compatível com o de síndrome gripal, será necessária a realização de teste para confirmação diagnóstica de Covid-19.

## **2- Medidas aplicáveis**

Todas as instituições de ensino que constatarem a ocorrência de casos de síndrome gripal deverão orientar o caso suspeito e contante a procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS de sua área de abrangência, para que seja realizada a testagem. A UBS fará as orientações e as medidas de controle.

Para o monitoramento dos casos de Covid-19 no ambiente escolar, a aba “Afastamentos” da Plataforma Escola Segura encontra-se habilitada para inserção de novos registros. Essa aba deve ser alimentada imediatamente após a identificação de servidores e estudantes afastados por sintomas da Covid-19, em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a identificação desses casos, para que a Atenção Primária à Saúde e a Vigilância em Saúde realizem o monitoramento, auxiliando nas orientações.

Não há recomendação de suspensão das aulas frente a casos suspeitos/confirmados de Covid-19.

### **2.1 – Para creches e pré-escolas**

Recomenda-se fortemente o uso de máscara de proteção facial, cobrindo adequadamente nariz e boca, a professores e a todos os outros profissionais da unidade.

A partir de 02 (dois) casos confirmados de Covid-19, é necessário o uso obrigatório de máscara de proteção facial, cobrindo adequadamente nariz e boca, para todos os adultos por 14 (quatorze) dias.

É responsabilidade dos pais e familiares não enviar a criança à unidade escolar caso apresente qualquer sintoma como febre, tosse, coriza, dor de cabeça, conjuntivite, vômito ou diarreia.

### **2.2 – Ensino fundamental, médio, técnico e superior:**

Recomenda-se fortemente o uso de máscara de proteção facial, cobrindo adequadamente nariz e boca, para professores e todos os outros profissionais da unidade.

A partir de 02 (dois) casos confirmados de Covid-19 em alunos ou em qualquer trabalhador que atue na sala de aula, torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todos os que transitam ou permanecem nesse espaço por 14 (quatorze) dias, considerando a data do último caso confirmado.

## **3- Medidas gerais recomendadas**

Para refeições, as turmas que estiverem sob observação, após 02 (dois) casos confirmados, devem realizá-las em horários alternativos aos demais grupos da instituição.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde



Para o uso de equipamentos oferecidos pela instituição de ensino, deve-se evitar o compartilhamento. Caso seja estritamente necessário, é imprescindível a higienização dos objetos com álcool 70% (setenta por cento), incluindo mesas, cadeiras e outros.

Para prevenção à contaminação por contato, deve-se intensificar a higienização frequente das mãos, com água e sabão, e por meio da contínua disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou das preparações sanitizantes, de efeito similar, para toda a comunidade escolar. Também deverão ser adotados garrafinhas e copos individuais, suspendendo o uso de bebedouros para consumo direto.

Para a higienização do ambiente, deve-se garantir a frequência na higienização de superfícies, especialmente as de uso comum, como maçanetas das portas, bancadas e outras.

Para a prevenção de formas graves da doença, todo público-alvo da vacinação contra Covid-19 deverá procurar as unidades de saúde para completar o esquema vacinal.

Vitória - ES, 29 de junho de 2022.

**Eida Maria Borges Gonsalves**

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância  
Epidemiológica  
NEVE/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Orlei Amaral Cardoso**

Gerente de Vigilância em Saúde  
GEVS/SSVS/SESA-ES

**Lesliane de Amorim Lacerda Coelho**

Núcleo Especial de Vigilância  
Epidemiológica  
NEVE/GEVS/SSVS/SESA-ES

**Luiz Carlos Reblin**

Subsecretário de Vigilância em Saúde  
SSVS/SESA-ES